



Serviço Público Federal



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23147.002295/2024-75

ELETRÔNICO

Cadastrado em 25/03/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): REI - AGENCIA DE INOVACAO DO IFES	E-mail: agifes@ifes.edu.br	Identificador: 110237140501
Assunto do Processo: 052.221 - DESPESA CORRENTE		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ANUIDADE FORTEC 2024		
Unidade de Origem: REI - AGENCIA DE INOVACAO DO IFES (11.02.37.14.05.01)		
Criado Por: ATHILIO ELER FIENI		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
25/03/2024	REI - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (11.02.37.11.05)		
02/04/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
02/04/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.02.37.07)		
02/04/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
02/04/2024	REI - COORDENADORIA DE LICITACAO E COMPRAS (11.02.37.11.04.06)		

SIPAC Copyright © 2005-2024 UFRN | Ifes - Diretoria de Tecnologia da Informação - (27) 3357-7500 | ifes-sipac01.cefetes.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ifes.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](https://sipac.ifes.edu.br/public)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - AGENCIA DE INOVACAO DO IFES**



OFÍCIO Nº 15/2024 - REI-AGIFES (11.02.37.14.05.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de março de 2024.

Prezado Pró-Reitor,

1. Encaminho para as devidas providência o boleto em favor do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC, referente a anuidade do ano de 2024, cujo documento segue em anexo, no valor de R\$1.700,00, com vencimento em 15/05/2024.
2. Cabe informar que se trata de uma Inexigibilidade de Licitação conforme processo já tramitado (Nº 23147.001093/2012-72), de igual teor, para pagamento da anuidade de 2013, com parecer favorável emitido pelo Procurador Federal da PF/Ifes, Dr. Estevão Santiago Pizol da Silva, em 02 de abril de 2013. O referido Parecer AGU/PGF /PFIFES/ESPS nº 082/2013, segue em anexo.
3. À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 14:29)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **b62f0981c7**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PARECER AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 082/2013

PROCESSO IFES/ES N. 23147.001093/2012-72

INTERESSADO: PROEX

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Boleto de Anuidade do FORTEC

Magnífico Reitor:

Administrativo. Pagamento de anuidade. Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de tecnologia - FORTEC. Necessidade de pertinência com os objetivos e atividades da Instituição. Possibilidade. Recomendações.

DO OBJETO DO PARECER

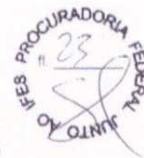
A Pró-reitoria de Extensão e Produção - PROEX envia o processo acima epigrafado, para análise e emissão de parecer jurídico acerca de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de anuidade do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de Tecnologia - FORTEC, comprovando e esclarecendo, com o Estatuto dessa entidade, o interesse na participação do IFFES na qualidade de associado e a necessidade do pagamento da referida anuidade.

Nos autos constam os seguintes documentos:

- a) Memo 08/2012 da AGIFES/DIREX/PROEX, solicitando o pagamento da anuidade, fl. 01;
- b) Boleto bancário em favor da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de tecnologia – FORTEC, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com vencimento em 31/07/2012, fl. 02;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- c) Despacho da Gerência de Administração Geral manifestando-se pela impossibilidade do pagamento, fl. 03.
- c) Despacho do Pró-reitor de Extensão e Produção justificando e solicitando o pagamento supracitado, fl.04;
- d) Estatuto da Associação do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de Tecnologia – FORTEC, fls. 05/15;
- e) Despacho do Pró-reitor de Administração ratificando a manifestação de fl. 03;
- h) Solicitação de manifestação da Procuradoria Jurídica, fls. 20/21.

É o que basta relatar, segue o exame.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, em primeiro lugar, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, e que este órgão de execução da Procuradoria Geral Federal prestará consultoria sob o prisma estritamente jurídico não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ifes nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Dito isso, cumpre verificar o que o TCU tem dito sobre o tema.

Mais recente que a Decisão 08/1992 – Plenário, citada pela Área Administrativa, temos o Acórdão TCU n.º 318/2010 – Plenário, que analisa a possibilidade de órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, efetuarem contribuições pecuniárias (anualidades incluídas) a sociedades civis. Vejamos item deste Acórdão:

“9.7.1 avalie a conveniência e oportunidade de propor a realização de fiscalização com o objetivo de realizar levantamento das



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



contribuições ou transferências financeiras efetuadas pela UFAC a instituições representativas de servidores ou dirigentes, ou a outra qualquer cuja atuação não tenha pertinência ou afinidade com as atividades e objetivos da UFAC e que não encontre amparo na lei e nos Estatutos, a exemplo do que ficou constatado nas contas do exercício de 2002 e que foi objeto do processo 23107.013296/2006-30, de modo a respeitar as disposições do Decreto n.º 99.509/1990 e do interesse público primário”.

Da análise do trecho acima, colhe-se que o entendimento de que o TCU é contrário à realização de contribuição por parte das IFES quando se trate de pagamento a “instituições representativas de servidores ou dirigentes” (a decisão do TCU versa especificamente sobre as contribuições da UFAC – Universidade Federal do ACRE à ANDIFES, de todo modo, não há motivo para não estender o entendimento do TCU a outros órgãos da Administração Federal).

Por outro lado, a interpretação da decisão do TCU nos permite perceber que é legítima a realização de contribuições a instituições cuja atuação “tenha pertinência ou afinidade com as atividades e objetivos” da instituição. Em outras palavras, desde que as instituições ou associações que recebam as contribuições desenvolvam atividade acadêmica, isto é, atividade que esteja relacionada ao ensino, à pesquisa ou à extensão, é possível o pagamento de contribuições ou, como no caso dos autos, anuidades.

No caso presente, foram acostados aos autos despachos da Pró-reitoria de Extensão e Produção solicitando o pagamento da anuidade e ressaltando que o Ifes é uma Instituição Científica e Tecnológica, sendo certo que o FORTEC é justamente uma associação que desenvolve atividade de inovação e transferência tecnológica, informação esta que também pode ser depreendida da análise do Estatuto do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de Tecnologia – FORTEC, fls. 04/15.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



O Estatuto do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transparência de Tecnologia – FORTEC, fls. 12/22, dispõe acerca dos objetivos da entidade em seu art. 2º:

"Art. 2º O FORTEC tem por objetivos:

- I. Disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;*
- II. Pontencializar e difundir o papel das Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI);*
- III. Auxiliar na criação e na institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e de outras Instâncias gestoras de Inovação (IGI);*
- IV. Estimular a capacitação profissional dos que atuam nos NIT e nas IGI;*
- V. Estabelecer, promover e difundir as melhores práticas para os NIT e para as IGI;*
- VI. Apoiar os NIT e as IGI em suas gestões junto ao Poder Público e demais organizações da sociedade civil;*
- VII. Mapear e divulgar as atividades e indicadores dos NIT e IGI;*
- VIII. Apoiar eventos de interesse de seus associados;*
- IX. Promover a cooperação e atuação em rede entre seus associados;*
- X. Contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnológicos âmbito nacional, estadual e municipal;*
- XI. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos âmbito nacional, estadual e municipal;*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



XII. Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e desenvolvimento dos profissionais envolvidos no esforço de gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia para as ECTI que atuam no país;

XIII. Promover a cooperação e o intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;

XIV. Elaborar por conta própria ou por demanda de seus associados ou de entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do FORTEC".

Assim sendo, parece-nos possível, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei de Licitações, o pagamento da anuidade em questão, visto que seus objetivos têm pertinência e/ou afinidade com as atividades e objetivos do Ifes, conforme exposto nos despachos de fls. 04 e 20.

Corroborando a tese aqui defendida, anexo aos autos pareceres de outros órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, em processos de inexigibilidade idênticos e/ou similares ao presente, que se manifestaram em harmonia com a tese aqui defendida (**doc. 1**).

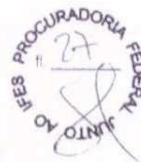
Em caso de aprovação do presente parecer, no entanto, para a viabilização do pagamento, esta Procuradoria recomenda que sejam anexados aos autos os seguintes documentos:

a) que demonstre a disponibilidade orçamentária e o atendimento da necessária certificação relativa ao artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) que comprove que o valor cobrado no boleto bancário, fl.02, é o mesmo cobrado a todos os associados, atendendo, assim, o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



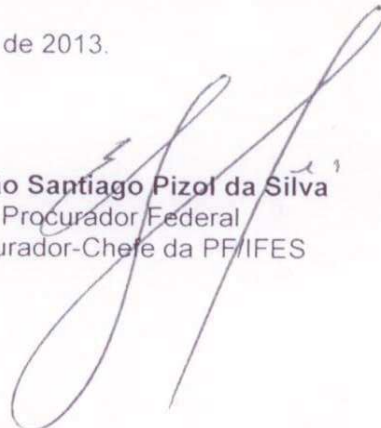
Lei n.º 8.666/93. Isso porque é necessário que esteja devidamente demonstrado e comprovado no processo que os preços praticados estão compatíveis com os serviços oferecidos ou que esse é o preço praticado no mercado, inclusive junto a outros órgãos públicos. No caso, como se trata de fornecedor exclusivo, evidentemente, não é possível a tradicional pesquisa mercadológica, assim é recondável, ao menos, que seja verificado junto a outros órgãos associados os valores que pagaram a título de anuidade. Não sendo possível essa verificação, que essa circunstância seja justificada nos autos.

Por fim, faço a observação de que a presente inexigibilidade deverá ser expressamente ratificada pelo dirigente máximo do órgão, conforme estabelecido pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

O exame desta Procuradoria Federal junto ao Ifes deu-se nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta unidade jurídica do consultivo.

É o nosso parecer, *sub censura* do Magnífico Reitor do Ifes.

Vitória/ES, 02 de abril de 2013.


Estevão Santiago Pizol da Silva
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/IFES



Emitido em 21/07/2023

PARECER JURÍDICO Nº Parecer Juridico - Anuidade FORTEC/2023 - REI-AGIFES (11.02.37.14.05.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 10:45)
HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO
DIRETOR - TITULAR
REI-DREX (11.02.37.14.05)
Matrícula: 1677146

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo:
PARECER JURÍDICO, data de emissão: 21/07/2023 e o código de verificação: 5287c142a9



Emitido em 02/04/2013

PARECER JURÍDICO Nº Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº082/2013/2013 - REI-AGIFES
(11.02.37.14.05.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 14:29)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2013**, tipo:
PARECER JURÍDICO, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **25a1099bc7**

Recibo de Entrega

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02856.237009 00003.438173 8 97170000170000	
Nome do Pagador		CNPJ		Data de Vencimento	
INSTITUTO FEDERAL DE ED, CIENCIA E TECNOL DO ESP		10.838.653/0001-06		15/05/2024	
Nome do Beneficiário		CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVACAO E		15.258.821/0001-08		2798-7/39748-2	
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/03/2024	202468	DM	N	22/03/2024	00028562370000003438
Recebi(emos) o boleto com essas características:	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1.700,00
Data da entrega		Nome		Assinatura	



Pague agora com o seu Pix

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR code ao lado.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02856.237009 00003.438173 8 97170000170000	
Nome do Pagador / Endereço		CNPJ		Data de Vencimento	
INSTITUTO FEDERAL DE ED, CIENCIA E TECNOL DO ESP AVENIDA RIO BRANCO, 50 29056-264 VITORIA ES		10.838.653/0001-06		15/05/2024	
Nome do Beneficiário / Endereço		CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVACAO E R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS N 02 - FEDERACAO 40210-630 SALVADOR BA		15.258.821/0001-08		2798-7/39748-2	
Nosso Número		00028562370000003438			
Valor do Documento		1.700,00			
Uso do Banco	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	(=) Valor Pago
	202468	DM	N	22/03/2024	
Autenticação mecânica					

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02856.237009 00003.438173 8 97170000170000	
Local do Pagamento		Data de Vencimento			
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		15/05/2024			
Nome do Beneficiário		CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVACAO E		15.258.821/0001-08		2798-7/39748-2	
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/03/2024	202468	DM	N	22/03/2024	00028562370000003438
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1.700,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
JUROS: DISPENSADO					0,00
					(+) Juros/Multa
					0,00
Anuidade Pessoa Jurídica 2024					(=) Valor Cobrado
					1.700,00

Nome do Pagador / Endereço		CNPJ	
INSTITUTO FEDERAL DE ED, CIENCIA E TECNOL DO ESP AVENIDA RIO BRANCO, 50 29056-264 VITORIA ES		10.838.653/0001-06	
Beneficiário Final		CPF / CNPJ	



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Emitido em 22/03/2024

BOLETO Nº 00190000090285623700900003438173897170000170000/2024 - REI-AGIFES (11.02.37.14.05.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 14:29)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
BOLETO, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **0312b67ca7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - AGENCIA DE INOVACAO DO IFES**



ATESTES Nº 14/2024 - REI-AGIFES (11.02.37.14.05.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de março de 2024.

Atesto, para os devidos fins, que este beneficiário faz jus ao presente pagamento.

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 14:29)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **ATESTES**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **c95b68738f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - AGENCIA DE INOVACAO DO IFES**



DESPACHO Nº 18/2024 - REI-AGIFES (11.02.37.14.05.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de março de 2024.

Ilma. Diretora de Orçamento de Finanças do Ifes,
Sra. Kamilla Berardinelli Scarpini,

- 1 - Encaminho o presente processo, solicitando providências para pagamento.
- 2 - Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/04/2024 21:21)

LODOVICO ORTLIEB FARIA

PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - TITULAR

REI-PROEX (11.02.37.14)

Matrícula: 270381

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**
, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **d861981bc2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



DESPACHO Nº 745/2024 - DOF-REI (11.02.37.11.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 02 de abril de 2024.

À Diretoria de Administração;

Prezado Diretor,

Encaminhamos o processo para análise da viabilidade da contratação.

Em caso positivo, informamos a disponibilidade orçamentária abaixo para atendimento da despesa:

Valor: R\$ 1.700,00

PTRES 231763

Fonte 100000000

ND 339039-01

PI F20RLP01PEX

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 02/04/2024 15:15)

KAMILLA BERARDINELLI SCARPINI

DIRETOR - TITULAR

REI-DOF (11.02.37.11.08)

Matrícula: 2415123

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
745, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **d74a81a7ea**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 597/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 02 de abril de 2024.

Ao Magnífico Reitor

Sr. Jadir José Pela

Prezado Senhor,

Considerando a possibilidade de contratação do objeto proposto via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Caput, da Lei 14.133/21, bem como existência de disponibilidade orçamentária, conforme atestado pela Diretora de Orçamento e Finanças (Doc. 06), solicito que seja providenciada a devida autorização para realização da despesa.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/04/2024 16:01)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
597, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **f6f14685d1**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 663/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 02 de abril de 2024.

À Diretoria de Administração

Assunto: Boleto em favor do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC

Senhor Diretor,

Autorizamos à solicitação referente ao boleto em favor do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC, referente a anuidade do ano de 2024, e enviamos para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/04/2024 16:30)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
663, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **3ec94f5c58**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 600/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 02 de abril de 2024.

À Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezados,

Considerando o ateste de disponibilidade orçamentária do Pró-Reitor de Administração e Orçamento e a autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada verificação da regularidade fiscal e jurídica do fornecedor, e posterior lançamento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Caput, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/04/2024 16:35)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.002295/2024-75

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
600, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **2747efa296**